

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Sítiro Dias**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO PE 006/2021 .....	
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO PE 006/2021 .....	



**DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO DO PE 006/2021**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, sn, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



**DECISÃO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP**

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela **CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO**, por intermédio do seu representante legal, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2021-SRP.

**I - DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.**

Considerando que a impugnação fora apresentada tempestivamente, bem como revestida dos pressupostos formais necessários ao seu regular processamento, uma vez que acompanhada de documentos que comprovam a legitimidade dos subscritores do ato quanto à representação da empresa, decide este Pregoeiro pelo seu recebimento.

**II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.**

A presente Administração Pública, objetivando a “*contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional em diversas áreas*”, publicou o Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2021-SRP, determinando sessão de abertura para o dia 11 de junho de 2021, as 10:00hrs.

Nesse sentido, irredutível em face de disposição editalícia que entende ilegal, a **CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO** apresentou impugnação para solicitar a retirada do item 4.2.5, o qual informa que “*será aceita taxa zero ou negativa em virtude do julgamento ser pela menor taxa de administração*”.

A Cooperativa sustentou a necessidade de exclusão do item sobredito sob o fundamento de que a taxa negativa visa “*exercer domínio de mercado excluído da livre concorrência à competitividade entre empresas nacionais e estrangeiras, em flagrante prática de formação de monopólio econômico*”, bem como “*fraudar ao conceder desconto, quando na verdade é razoável prever que nenhuma empresa irá de fato entregar mais do que foi cobrado, ou seja, posteriormente será repassado este abatimento aos estabelecimentos credenciados (supermercados, padarias, restaurantes, etc), que, por conseguinte, irão repassar a dedução ao consumidor final, seja ele o próprio usuário do cartão e pior, todos os demais consumidores, cerceando assim o poder de compra de toda a sociedade*”.

Seguiu aduzindo que “*a prática da taxa negativa pode ser configurada como improbidade administrativa, pois todo o valor fornecido a título de auxílio alimentação, sem que a empresa contratada seja registrada no PAT, será incorporada à base de cálculo do salário do beneficiado, o que irá gerar um enorme passivo ao erário*”.

Para comprovação das suas alegações, colacionou as disposições da Súmula 241, do TST, bem como a OJ (Orientação Jurisprudencial) - SDI 1 TST - Nº 133.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, sn, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



Nesse sentido, deve-se ressaltar que o dever/poder de *autotutela* administrativa precisa ser manejado com zelo e correção, com foco no aproveitamento dos atos que não representam nulidades insanáveis, que não geram prejuízo à Administração Pública, tendo como norte permanente a proteção dos partícipes de boa-fé nas relações com a Administração Pública.

Esta é a correta orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, respectivamente, que afirmam que "*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*" e que "*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*".

Dito isto, caso essa Administração Pública entenda que os seus atos estão eivados de ilegalidades, não há nenhuma óbice para que proceda às devidas retificações.

Cingindo sobre o mérito, cumpre destacar que o §3º, do art. 44, da Lei 8.666/93, determina que "*não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração*".

Destarte, tendo em vista que a inserção de taxa negativa ou zerada poderá ensejar à manifesta inexecuibilidade das propostas, e conseqüente prejuízo ao interesse público, decorrente da inexecução contratual e lesão ao erário, cinge-se que assiste razão à impugnante.

### III - DA DECISÃO.

Isto posto, declaro que **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela **CTES - COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇO, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO**, de modo a excluir o item 4.2.5 do Edital.

Em tempo, cumpre informar que não haverá republicação do Edital e marcação de nova data para a sessão de abertura, tendo em vista que a alteração no mesmo não ensejou novas obrigações aos licitantes, mas tão somente retirada delas.

Sátiro Dias, Bahia, em 08 de junho de 2021.

  
Andreara Batista Dos Santos  
Pregoeira Municipal



**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DO PE 006/2021**



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS**  
CNPJ: 13.648.480.0001-43  
Praça José Robério Batista de Oliveira, sn, - Centro,  
CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



**RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP**

Trata-se de **QUESTIONAMENTOS** apresentados pela **SUPERMAX SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA**, por intermédio do seu representante legal, em face dos termos do Edital do Pregão Eletrônico Nº 006/2021-SRP, os quais foram respondidos no teor do indicado abaixo.

**QUESTIONAMENTO 01:** No sentido de solicitar esclarecimentos a respeito do Item 001 - Serviços de Apoio Operacional e Item 002 - Serviços de Condução de Veículos na medida em que não ficou evidenciado pela empresa qual função seria desempenhado pelos itens 001 e 002, vez que como exemplo o motorista de determinado veículo que transporta materiais enquadrados como perigosos ou insalubres faz jus a adicionais.

**RESPOSTA:** O Item 001 (Serviços de Apoio Operacional) contempla as atividades de apoio operacional (manutenção e conservação predial) do Município. Já o Item 002 (Serviços de Condução de Veículos) contempla as atividades de motorista categoria B, atendendo às demandas dos setores administrativos do Município, sem necessidade de previsão de adicionais de insalubridade e periculosidade em qualquer nível.


**QUESTIONAMENTO 02:** A respeito da quantidade de horas trabalhadas que consta no edital nos itens 001- Serviços de Apoio Operacional e 005 - Serviços de Rotina Administrativo perfaz uma carga horária de 14.300 mensal para cada, somando um total de 65 contratados para cumprir a carga horária de 220 horas mensal por homem, essa quantidade não seria um valor elevado? Não se deveria ter considerado essas 14.300 horas como valor anual, tendo em vista a elevação do valor a ser pago.

**RESPOSTA:** A quantidade de horas estabelecida no Edital para os postos é mensal e o cálculo é de 220 horas/posto, conforme indica o item 4.4 do Termo de Referência, constante no Anexo II do Edital:

*4.4 - Para fins de elaboração do cálculo do Preço Hora/Homem (Mão de Obra), as licitantes deverão levar em consideração a quantidade mensal de 220 horas, conforme CLT, sob pena de desclassificação.*

Em tempo, cumpre destacar que a presente licitação é regida pelo sistema do registro de preços, onde o órgão tem uma estimativa de aquisição e elabora o edital com base nessa estimativa. Nesse sentido, temos que a Ata é uma previsão, uma possibilidade. O órgão não é obrigado a adquirir a quantidade estimada, podendo proceder à aquisição de forma fracionada, ou seja, em parcelas menores, na medida da necessidade pública.

Sátiro Dias, Bahia, em 08 de junho de 2021.

  
Andremary Batista Dos Santos  
Pregoeira Municipal